

**LEIS: 453 - 497**

**2004**

## INDÍCE GERAL

<b>Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>PÁG.</b>
453	30/01/2004	Estabelece novo Quadro de cargos na forma que dispõe e dá outras providências.	06
454	30/01/2004	Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais por anulação no orçamento vigente e dá outras providências.	08
455	10/02/2004	Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	10
456	10/02/2004	Autoriza o Poder Executivo a firmar Termos de Parceria e dá outras providências.	13
457	10/02/2004	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e dá outras providências.	14
458	10/02/2004	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente e dá outras providências.	15
459	03/03/2004	Autoriza a doação de área de terra ao Estado do Rio de Janeiro para construção de casas populares, com recursos do Fundo de Combate a Pobreza e dá outras providências.	17
460	03/03/2004	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente e dá outras providências.	20
461	22/03/2004	Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$ 500.000,00 e dá outras providências.	23
462	22/03/2004	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 87.800,00 e dá outras providências.	25
463	22/03/2004	Cria cargo no quadro permanente do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências	28
464	29/03/2004	Autoriza a doação de lotes de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	29
465	29/03/2004	Acrescenta dispositivos e altera redação da Lei Municipal nº 080, de 25 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a política municipal de atendimento	31

		à criança e ao adolescente e dá outras providências.	
466	31/03/2004	Concede abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências.	33
467	26/04/2004	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO ACORDO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	34
468	26/04/2004	Concessão de isenção e de anistia de pagamento de taxas municipais e dá outras providências.	36
469	28/04/2004	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 421.300,00 e dá outras providências.	37
470	28/04/2004	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 67.000,00 e dá outras providências.	42
471	10/05/2004	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente , no valor de R\$ 62.000,00 e dá outras providências.	45
472	10/05/2004	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.	47
473	10/05/2004	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.	50
474	17/05/2004	Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e da outras providências.	56
475	17/05/2004	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios e dá outras providências.	57
476	17/05/2004	Concede reajuste aos servidores públicos municipais conforme preceitua o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.	58
477	17/05/2004	Concede reajuste aos agentes políticos municipais conforme preceitua o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e o art.4º da Lei Municipal nº360/2000 e dá outras providências.	59
478	17/05/2004	Concede reajuste aos agentes políticos municipais conforme preceitua o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e o art.4º da Lei Municipal nº359/2000 e dá outras providências.	60

479	19/05/2004	Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, e dá outras providências.	61
480	19/05/2004	Cria cargo no quadro permanente do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.	65
481	31/05/2004	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios e dá outras providências.	66
482	07/06/2004	Institui o Dia Municipal do Pastor no âmbito do Município e dá outras providências.	67
483	15/07/2004	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 36.000,00 e dá outras providências.	68
484	15/07/2004	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$ 670.000,00 e dá outras providências.	72
485	03/08/2004	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato e dá outras providências.	75
486	17/08/2004	Fixa a metragem correta de 5 (cinco) ruas que fazem parte do Morro do Saeleg.	76
487	15/09/2004	Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2005, e dá outras providências.	78
488	20/09/2004	Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2005 e dá outras providências.	89
489	29/09/2004	Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2005/2008.	92
490	29/09/2004	Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005/2008.	95
491	13/10/2004	Autoriza o Município a promover contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37 inciso IX, da Constituição Federal Brasileira, e dá outras providências.	97
492	25/10/2004	Cria, na estrutura da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, a Secretaria Municipal de Transportes e dá outras	98

		<b>providências.</b>	
<b>493</b>	<b>24/11/2004</b>	<b>Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e da outras providências.</b>	<b>99</b>
<b>494</b>	<b>06/12/2004</b>	<b>Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município, e dá outras providências.</b>	<b>100</b>
<b>495</b>	<b>08/12/2004</b>	<b>Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato e dá outras providências.</b>	<b>102</b>
<b>496</b>	<b>13/12/2004</b>	<b>Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências.</b>	<b>103</b>
<b>497</b>	<b>13/12/2004</b>	<b>Institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal e dá outras providências.</b>	<b>107</b>

**LEI Nº 453 DE 30 DE JANEIRO DE 2004.**

**Estabelece novo Quadro de cargos na forma que dispõe e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, criado pela Lei n.º 079 de 25 de janeiro de 1995, em seu anexo I, Parte I – Cargos de Provimento em comissão, Grupo I, Direção e Assessoramento Superiores, passa a ter a seguinte composição:

**QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

**A - Parte I - Cargos de Provimento em Comissão**

**A. 1 - Grupo I - Direção e Assessoramento Superior**

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS 8	01	R\$3.012,62
Secretário de Administração	DAS 8	01	R\$3.012,62
Secretário de Assistência Social	DAS 8	01	R\$3.012,62
Secretário de Educação	DAS 8	01	R\$3.012,62
Secretário de Esportes e Lazer	DAS 8	01	R\$3.012,62
Secretário de Fazenda	DAS 8	01	R\$3.012,62
Secretário de Indústria e Comércio	DAS 8	01	R\$3.012,62

Secretário de Obras	DAS 8	01	R\$3.012,62
Secretário de Serviços Públicos	DAS 8	01	R\$3.012,62
Secretário de Saúde	DAS 8	01	R\$3.012,62
Procurador Jurídico	DAS 8	01	R\$3.012,62
Coordenador da Defesa Civil	DAS 7	01	R\$1.455,69
Coordenador	DAS 7	11	R\$1.455,69
Assessor Especial	DAS 6	06	R\$ 845,94
Agente de Serviços Especiais	DAS 5	18	R\$ 754,35
Assessor	DAS 4	09	R\$ 531,42
Assistente Especial	DAS 3	14	R\$ 426,58
Assistente	DAS 2	06	R\$ 309,69
Auxiliar Geral	DAS 1	22	R\$ 271,12

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 454 DE 30 DE JANEIRO DE 2004.**

**Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais por anulação no orçamento vigente e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Fica criado no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores, para abertura da Secretaria de Indústria e Comércio, na forma abaixo:

- a) **SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – 30**  
**PROGRAMA – Apoio Administrativo – Indústria e Comércio – 038**  
**AÇÃO – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA – 2008**  
**ELEMENTOS DE DESPESAS:**
- |                     |   |                      |
|---------------------|---|----------------------|
| <b>31901101</b>     | <b>Vencimentos e vantagens fixas.....</b>           | <b>R\$ 40.000,00</b> |
| <b>33903000</b>     | <b>Material de Consumo .....</b>                    | <b>R\$ 10.000,00</b> |
| <b>33903600</b>     | <b>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física</b>   | <b>R\$ 5.000,00</b>  |
| <b>33903900</b>     | <b>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b> | <b>R\$ 5.000,00</b>  |
| <b>44905200....</b> | <b>Equipamentos Material Permanente.....</b>        | <b>R\$ 10.000,00</b> |
|                     | <b>TOTAL .....</b>                                  | <b>R\$ 70.000,00</b> |

**Art. 2º** - Fica anulado do orçamento vigente a dotação com o respectivo valor na forma abaixo:



a) **PROGRAMA: MORAR FELIZ - 024**

**AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES – VINCULADO – 1049**

**ELEMENTO DE DESPESA:**

**44905100....Obras e Instalações .....R\$ 70.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**

**Prefeito.**

**LEI Nº 455 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **PCON 2003 CONFECÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 05.871.024/0001-30 e no Estado de Minas Gerais sob o nº 367.259369.00-47, estabelecida na Av. Brasil nº 1977, Centro, Juiz de Fora - MG, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 1º** – O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras designada **ÁREA “A3”** desmembrada de porção maior da Área “A”, situada na Estrada União Indústria, Km 131 nº 140, em Comendador Levy Gasparian - RJ, com a superfície de **2.100,00 m²**. (Dois mil e cem metros quadrados), devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula n.º **2.253**, Livro **2-H**, fls. **211**, bem como um Galpão Industrial nele construído, constituído no seu pavimento térreo de área coberta com 299,00 m², destinada à produção e mais uma área de 151,76 m² destinada dependências profissionais e, no pavimento superior, área de 123,44 m² destinada a dependências administrativas.

**§ 2º** – O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa, tendo por finalidade indústria de artigos

do vestuário, serviços de acabamento e revisão de roupas, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

**Art. 2º** – A presente concessão terá vigência de **10** (dez) anos, renováveis uma única vez por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - A outorga a que se refere este artigo, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º** – Constará do respectivo termo de contrato de Concessão, o prazo de 3 (três) meses a partir de sua assinatura, para que a Concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

**§ 1º** – O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, ao critério do Poder Concedente, mediante requerimento da Concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§ 2º** – O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** – Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa **PCON 2003 CONFECÇÕES LTDA.**, disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 3º, para iniciar suas atividades, e manter empregadas, no mínimo, 40 (quarenta) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião da assinatura do contrato, excetuando aos cargos de confiança e os de alto conhecimento técnico, sob pena de rescisão da presente concessão.

**Art. 5º** – É vedado á Concessionária transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

**Art. 6º** - Será concedido à Concessionária, isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observada a finalidade e o interesse público, visando a criação de novos empregos e o desenvolvimento do município, e como decorrência o crescimento da arrecadação de tributos como o IPI e o ICMS.

**Parágrafo único** – As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e de limpeza urbana.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 282, de 08/12/1998.

**ANTÔNIO AMÂNCIO DE LIMA**  
**PREFEITO.**

**LEI Nº 456 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Termos de Parceria e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Parceria com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – **OSCIP**, com a finalidade de contratação de prestação de serviços nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Serviços Urbanos e Limpeza Pública e Turismo.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta do orçamento vigente dos respectivos recursos.

**Art. 3º** - As despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta dos respectivos orçamentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**

**Prefeito**

**LEI Nº 457 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar  
Convênio e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por  
seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – **CIEE**, Organismo Social de ação auxiliar, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, apolítico e de utilidade pública federal, estadual e municipal, com a finalidade de operar ESTÁGIOS DE ESTUDANTES, regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional ou escolas de educação especial vinculados a estrutura do ensino público e particular, de interesse curricular, obrigatórios ou não.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta do orçamento vigente dos respectivos recursos.

**Art. 3º** - As despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta dos respectivos orçamentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima  
Prefeito**

**LEI Nº 458 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Fica criado no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais com a inclusão de elementos de despesas e respectivos valores, na forma abaixo:

- b) PROGRAMA – APOIO ADMINISTRATIVO – EDUCAÇÃO (009).  
AÇÃO – AJUDA FINANCEIRA PARA ESTUDANTES (2023).  
Elemento – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**3339039000 ----- R\$30.500,00**

**Art. 2º** - Fica anulado do orçamento vigente a dotação com o respectivo valor na forma abaixo:

- b) PROGRAMA: PROGRAMA AGENTE JOVEM (034).  
AÇÃO: PROMOÇÃO DO JOVEM ADOLESCENTE (2108).  
Elemento: Auxilio Financeiro ao Adolescente.**

**3390480100 ----- R\$30.500,00**

**Art. 3º** - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**



**LEI Nº 459 DE 03 DE MARÇO DE 2004.**

**Autoriza a doação de área de terra ao Estado do Rio de Janeiro para construção de casas populares, com recursos do Fundo de Combate a Pobreza e dá outras providências.**

**NA QUALIDADE DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao Estado do Rio de Janeiro, de uma área de terra localizada em zona urbana deste Município, com área de **14.940,00 m<sup>2</sup>** (quatorze mil, novecentos e quarenta metros quadrados), representada por 90 (noventa) lotes, destinados à construção de unidades habitacionais, mediante recursos provenientes do Fundo de Combate a Pobreza Social e às Desigualdades Sociais, com a finalidade de reduzir o déficit habitacional no âmbito deste Município.

**§ 1º** - A área de que trata o presente artigo, localiza-se no desmembramento destinado a implantação do “**Conjunto Habitacional Fonseca Almeida II**”, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ, sob a matrícula nº 2.468, Livro 2-I, Fl. 187, com continuação nas Fls. 187 do Livro nº 2-L, possuindo as seguintes características e confrontações:

1. Área representada por 02 (dois) lotes, totalizando **300,00 m<sup>2</sup>**, correspondente aos Lotes 16 e 17, situados na Rua Janira Borges de Lima, esquina com a Rua Isaura Panoeiro Maia, localizada na Quadra I, no Bairro Fonseca Almeida, Comendador Levy Gasparian - RJ.;

2. Área representada por 17 (dezesete) lotes, totalizando **2.550,00 m<sup>2</sup>**, correspondente aos Lotes 18 ao 34, situados na Rua Shinichi Kikuchi, entre a esquina da Rua Isaura Panoeiro Maia e a Área de Reserva “1”, na Quadra I, no Bairro Fonseca Almeida, Comendador Levy Gasparian - RJ.;
3. Área representada por 15 (quinze) lotes, totalizando **2.250,00 m<sup>2</sup>**, correspondente aos Lotes 1 ao 15, situados na Rua Janira Borges de Lima, com início na área destinada a Praça Pública, na Quadra II, no Bairro Fonseca Almeida, Comendador Levy Gasparian - RJ.;
4. Área representada por 20 (vinte) lotes, totalizando **3.000,00 m<sup>2</sup>**, correspondente aos Lotes 21 ao 40, situados na Rua Shinichi Kikuchi, início da esquina com a Rua Edith Matosinhos Pierre e a área destinada a Praça Pública, na Quadra II, no Bairro Fonseca Almeida, Comendador Levy Gasparian - RJ.;
5. Área representada por 12 (doze) lotes, totalizando **2.280,00 m<sup>2</sup>**, correspondente aos Lotes 5 ao 16, situados com frente para a Rua Shinichi Kikuchi, e fundos para a Rua Antonio Corrêa da Silva, iniciando na Av. Reginaldo Maia até esquina com a Rua Isaura Panoeiro Maia, na Quadra III, no Bairro Fonseca Almeida, Comendador Levy Gasparian - RJ.;
6. Área representada por 24 (vinte e quatro) lotes, totalizando **4.560,00 m<sup>2</sup>**, correspondente aos Lotes 1 ao 24, situados com frente para a Rua Shinichi Kikuchi, e fundos para a Rua Antonio Corrêa da Silva, iniciando na esquina da Rua Isaura Panoeiro Maia até esquina com a Rua Edith Matosinhos Pierre, na Quadra IV, no Bairro Fonseca Almeida, Comendador Levy Gasparian - RJ.

**§ 2º** - Ficará ao encargo do município, na área acima referendada, a execução de toda a infraestrutura relativa a abertura de ruas e da rede de esgoto.

**Art. 2º** - Na hipótese do Projeto acima mencionado não vier a ser concretizado dentro do prazo de 02 (dois) anos, a presente doação ficará revogada de pleno direito, revertendo para a municipalidade todas e quaisquer benfeitorias nele realizadas, independentemente de indenização.

**Art. 3º** - A doação será efetivada mediante a lavratura da competente escritura pública.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**

**Prefeito**

**LEI Nº 460 DE 03 DE MARÇO DE 2004.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º – Fica criado no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação para criação de novos elementos de despesas em programas já existentes:**

**c) PROGRAMA – Revitalização e manutenção do Ensino Fundamental (011).**

**AÇÃO – Funcionamento da Unidade do Ensino Fundamental (2031).**

**Elemento de Despesa.**

**33504100 – Contribuições ----- R\$180.000,00**

**d) PROGRAMA – Criança Feliz (010).**

**AÇÃO – Funcionamento da Creche (2078).**

**Elemento de Despesa.**

**33504100 – Contribuições ----- R\$45.000,00**

**e) PROGRAMA – Povo Sabido (013).**

**AÇÃO – Funcionamento da Biblioteca Municipal (2036).**

**Elemento de Despesa.**

**33504100 – Contribuições ----- R\$27.000,00**

**f) PROGRAMA – Esporte e lazer para melhor viver (014).**

**AÇÃO – Promoção ao Esporte Amador (2044).**

**Elemento de Despesa.**

**33504100 – Contribuições ----- R\$20.000,00**

**g) PROGRAMA – Apoio Administrativo – Gabinete do Prefeito (004).**

**AÇÃO – Promoção Turística do Município (2012).**

**Elemento de Despesa.**

**33504100 – Contribuições ----- R\$ 10.000,00**

**h) PROGRAMA – Utilidade Pública (025).**

**AÇÃO – Funcionamento do Serviço de Limpeza Pública (2073).**

**Elemento de Despesa.**

**33504100 – Contribuições ----- R\$ 20.000,00**

**Art. 2º** - Fica anulado do orçamento vigente a dotação com o respectivo valor na forma abaixo:

**a) PROGRAMA – Apoio Administrativo – Gabinete do Prefeito (004).**

**AÇÃO – Funcionamento da Secretaria (2008).**

**Elemento de Despesa.**

**31901104 – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito - R\$ 37.000,00**

**b) PROGRAMA – O futuro é agora - FUNDEF (012).**

**AÇÃO – Funcionamento da Unidade – FUNDEF 1 (2034).**

**Elemento de Despesa.**

**33903000 – Material de Consumo ----- R\$ 20.000,00**

**33903900 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica - R\$ 30.000,00**

**c) PROGRAMA – Morar Feliz (024).**

**AÇÃO – Construção ampliação reforma rede de esgoto (1091).**

**Elemento de Despesa.**

**44905100 – Obras e Instalações ----- R\$150.000,00**

**d) PROGRAMA – Agente Jovem (034).**

**AÇÃO – Promoção do Jovem Adolescente (2108).**

**Elemento de Despesa.**

**33904801 – Auxílio Financeiro ao Adolescente ---- R\$ 45.000,00**

**e) PROGRAMA – Apoio Integral a Família (030).**

**AÇÃO – Atendimento a Mulher - Vinculado (2119).**

**Elemento de Despesa.**

**44905200 – Equipamentos e Material Permanente -- R\$20.000,00**

**Art. 3º** - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente no seu anexo I.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**

**Prefeito**

**LEI Nº 461 DE 22 DE MARÇO DE 2004.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$500.000,00 e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Fica criado no orçamento vigente, na forma abaixo, os Créditos Adicionais Especiais, por excesso de arrecadação, em virtude de convênio celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Municipalidade não previsto no orçamento:

<b>a)</b>				
PROGRAMA	---	UTILIDADE PÚBLICA	---	025
		CONSTRUÇÃO DE ENCOSTAS -		
AÇÃO	---	VINCULADO	---	1128
ELEMENTO DESPESA	DE ---	44905100 --- INSTALAÇÕES	OBRAS E ---	R\$150.000,00
			<b>SUB-</b>	R\$150.000,00
			<b>TOTAL:</b>	

**b)**

PROGRAMA	---	PLANEJAMENTO	URBANO	E	---	026
		RURAL				
		CONSTRUÇÃO	APLICAÇÃO	---		
AÇÃO	---	REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS				1129
		- VINCULADO				
ELEMENTO	DE	---	44905100	-	OBRAS	E --- R\$350.000,00
DESPESA			INSTALAÇÕES			
					<b>SUB-</b>	R\$350.000,00
					<b>TOTAL:</b>	
					<b>TOTAL:</b>	R\$500.000,00

**Art. 3º** - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**



**LEI Nº 462 DE 22 DE MARÇO DE 2004.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 87.800,00 e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Fica criado no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais para a inclusão de ação em programa do orçamento vigente e seus respectivos valores, na forma abaixo:

**a)**

PROGRAMA	---	UTILIDADE PÚBLICA	---	025	
AÇÃO	---	CONSTRUÇÃO RECICLAGEM RESÍDUOS SÓLIDOS	USINA COMPOSTAGEM	DE ---	1126
ELEMENTO DESPESA	DE ---	44905100 INSTALAÇÕES	---	OBRAS	E --- R\$87.800,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$87.800,00</b>

**Art. 2º** - Fica anulado do orçamento vigente as dotações com os respectivos valores na forma abaixo:

**a)**

PROGRAMA	---	ASSISTÊNCIA SANITÁRIA	MÉDICA	E ---	022
AÇÃO	---	ASSISTÊNCIA BÁSICA - PAB			--- 2055
ELEMENTO DESPESA	DE ---	DE	33903600 --- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA.	---	R\$25.000,00
			33903900 --- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	---	R\$30.000,00
			44905200 --- EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE	---	R\$15.000,00
					R\$70.000,00
				<b>SUB-TOTAL:</b>	

**b)**

PROGRAMA	---	ASSISTÊNCIA SANITÁRIA	MÉDICA	E ---	022
AÇÃO	---	PACTUADA INTEGRADA - PPI			--- 2056

33903600 --- OUTROS SERVIÇOS  
ELEMENTO DE --- DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA --- R\$10.000,00  
DESPESA

33903900 --- OUTROS SERVIÇOS  
--- DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA --- R\$7.800,00

**SUB-** R\$17.800,00

**TOTAL:**

**TOTAL:** R\$87.000,00

**Art. 3º** - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 463 DE 22 DE MARÇO DE 2004.**

**Cria cargo no quadro permanente do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado no quadro permanente de cargos dos servidores do Município, mais 01 (uma) vaga para cargo de Auxiliar de Enfermagem, símbolo APNFFE, passando de 09 (nove) para um total de 10 (dez).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se se necessário;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**

**Prefeito**

## LEI Nº 464 DE 29 DE MARÇO DE 2004.

**Autoriza a doação de lotes de propriedade da municipalidade e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de 24 (vinte e quatro) lotes, do número 1 (um) ao 24 (vinte e quatro), com a superfície de 190,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa metros quadrados) cada um, localizados na Rua Shinichi Kikuchi, confrontando pelos fundos com a Rua Antônio Correa da Silva, na Quadra IV, no desmembramento denominado “**Conjunto Habitacional Fonseca Almeida II**” conforme Registro de Imóveis do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ, **Matrícula nº 2.468, Livro nº 2-I, Fls. 181**, com continuação às **Fls. 187/193**, do **Livro nº 2-L**, diretamente às pessoas inscritas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – O imóvel objeto da doação, é destinado exclusivamente para fins habitacionais, com execução pelo próprio Donatário.

**Art. 2º** - A designação de cada lote será efetivada mediante sorteio e levantamento de laudo sócio-econômico entre os inscritos, promovida pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 3º** - Os imóveis objeto da doação de que trata esta Lei, ficarão gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, não podendo responder por dividas de quaisquer espécie, cabendo a transferência, somente nos casos de sucessão legítima na forma da Lei, permanecendo válidas as cláusulas contratuais.

**Art. 4º** - A doação será efetivada mediante a lavratura da competente escritura pública, passada em cartório e registrada no Registro Geral de Imóveis competente, com as despesas por conta do donatário, observadas as condições referidas no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Toda e qualquer construção a ser efetuada nos lotes objeto desta doação, deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante requerimento prévio instruído com os projetos básicos, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único** – Os projetos básicos individuais de construção poderão ser fornecidos pela Municipalidade, observados os padrões populares existentes, sem qualquer custo para o beneficiário.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o prazo de um ano para que o donatário efetive a transferência legal do imóvel doado e dê entrada no projeto básico de execução da obra de construção, caso contrário o mesmo reverterá ao patrimônio da municipalidade.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**

**Prefeito**

**LEI Nº 465 DE 29 DE MARÇO DE 2004.**

**Acrescenta dispositivos e altera redação da Lei Municipal nº 080, de 25 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º do artigo 8º, da Lei n.º 080, de 25 de janeiro de 1.995, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º – .....

§ 2º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, de dedicação exclusiva e será remunerada.

**Art. 2º** - O artigo 40, da Lei n.º 080, de 25 de janeiro de 1.995, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 40 – Os membros do Conselho Tutelar, no exercício da função, terão direito a uma remuneração mensal no valor igual a um cargo comissionado de Direção e Assessoramento Superiores, Símbolo DAS-4, do Quadro de Cargos dos Servidores da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, para cada Conselheiro.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder aquela pertinente ao maior piso do funcionalismo municipal de nível superior;

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, ficar-lhe-á facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função, vedada à acumulação de remuneração;

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares farão jus a receber a 13ª remuneração;

§ 4º - Após um ano de mandato, cada Conselheiro Tutelar deverá licenciar-se pelo período de 30 (trinta) dias, a título de férias, mediante escala e mantida a remuneração acrescida de 1/3, admitindo-se o parcelamento da licença em dois períodos, desde que não haja prejuízo às atividades do Órgão, ficando vedado a conversão em pecúnia.

§ 5º - Sendo eleito empregado de empresa privada, esta poderá liberar seu empregado, com ou sem remuneração.

**Art. 3º** - As despesas correrão por conta de crédito especial no presente exercício.

**Art. 4º** - As despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 381, de 10 de agosto de 2.001 e as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**

**Prefeito**



**LEI Nº 466 DE 31 DE MARÇO DE 2004.**

**Concede abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos professores da rede municipal de ensino público, abono salarial no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 2º** - Fica concedido abono salarial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos servidores públicos do Município de Comendador Levy Gasparian, extensivo aos cargos de Provimento em Comissão do DAS 1 ao DAS 4, exceto aos agentes políticos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2004, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO AMÂNCIO DE LIMA  
PREFEITO.**

**LEI Nº 467 DE 26 DE ABRIL DE 2004.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO ACORDO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,** por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Comendador Levy Gasparian no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios que integram o Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local - CONSAD e entes privados da região abrangida pelos municípios signatários.

**§ 1º** - São integrantes do CONSAD, os 18 municípios das Regiões:

**I – Região Metropolitana:**

Japeri e Paracambi

**II – Região Centro Sul Fluminense:**

Areal, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian, Paty do Alferes, Engenheiro Paulo de Frontin, Sapucaia, Mendes, Três Rios, Miguel Pereira e Vassouras

**III – Região Médio Paraíba:**

Barra do Piraí, Pinheiral, Piraí, Rio das Flores, Valença e Rio Claro.

**§ 2º** – O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

**Art. 3º** - O Acordo de Programa bem como o estatuto social terão força de lei municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio De Lima**  
**Prefeito.**

**LEI Nº 468 DE 26 DE ABRIL DE 2004.**

**Concessão de isenção e de anistia de pagamento de taxas municipais e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**, Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido isenção de pagamento de taxa de utilização de consumo de água potável fornecida através do Serviço de Água e Esgoto de Comendador Levy Gasparian – SAELEG, aos proprietários de imóveis urbanos, desde que sejam também proprietários de imóveis rurais, e em cujas propriedades o município faz captação de água para tratamento e distribuição a população no âmbito do município.

**§ 1º** - A isenção a que se refere o caput, é pelo prazo em que perdurar a captação.

**§ 2º** - Para obtenção do benefício, o proprietário deverá comprovar a propriedade do imóvel, bem como o fornecimento mencionado no caput.

**Art. 2º** - Ficam anistiados os débitos existentes e vinculados às unidades habitacionais urbanas, da taxa de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO AMÂNCIO DE LIMA  
PREFEITO.**

**LEI Nº 469 DE 28 DE ABRIL DE 2004.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$421.300,00 e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,** por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica criado no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais para criação da Secretaria de Serviços Públicos, por anulação, conforme abaixo:

**i) PROGRAMA – Apoio Administrativo – Serviço Público  
AÇÃO – Funcionamento da Secretaria (2008).**

**Elemento de Despesa.**

**31901101 – Vencimento e Vantagens fixas R\$ 100.000,00**  
**33903000 – Material de Consumo R\$ 5.000,00**  
**33903600 – Outros Srv. de Terceiros Pessoa Física R\$ 2.000,00**  
**33903900 – Outros Srv. de Terceiros Pessoa Juríd. R\$ 10.000,00**  
**44905200 – Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 5.000,00**

**j) PROGRAMA – Morar Feliz. (024)**

**AÇÃO – Funcionamento do Setor de Abastecimento de Água (2065).**

**Elemento de Despesa.**

**31901101 – Vencimento e Vantagens Fixas R\$ 50.000,00**  
**31901602 – Horas Extras R\$ 5.000,00**

<b>33903000 – Material de Consumo</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>33903600 – Outros Srv. de Terceiros Pessoa Física</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>33903900 – Outros Srv. de Terceiros Pessoa Juríd.</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>44905200 – Equipamentos e Materiais Permanentes</b>	<b>R\$10.000,00</b>

**AÇÃO – Funcionamento do Serviço e Conservação da Rede de Esgoto (2067).**

**Elemento de Despesa.**

<b>33903000 – Material de Consumo</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>33903600 – Outros Srv. de Terceiros Pessoa Física</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>33903900 – Outros Srv. de Terceiros Pessoa Juríd.</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**k) PROGRAMA – Utilidade Pública. (025)**

**AÇÃO – Funcionamento do Serviço de Rede de Iluminação Pública (2068).**

**Elemento de Despesa.**

<b>33903000 – Material de Consumo</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>33903600 – Outros Srv. de Terceiros Pessoa Física</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>33903900 – Outros Srv. de Terceiros Pessoa Juríd.</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**AÇÃO – Funcionamento do Serviço de Retransmissão de sinais de TV (2069)**

**Elemento de Despesa.**

<b>33903000 – Material de Consumo</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>33903600 – Outros Srv. de Terceiros Pessoa Física</b>	<b>R\$ 5.100,00</b>
<b>33903900 – Outros Srv. de Terceiros Pessoa Juríd.</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>44905200 – Equipamentos e Materiais Permanentes</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**AÇÃO – Funcionamento do Setor de Transporte (2070).**

**Elemento de Despesa.**

<b>31901101 – Vencimento e Vantagens fixas</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>31901602 – Horas Extra</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>33903000 – Material de Consumo</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>33903600 – Outros Srv. de Terceiros Pessoa Física</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>33903900 – Outros Srv. de Terceiros Pessoa Juríd.</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>44905200 – Equipamentos e Materiais Permanentes</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**AÇÃO – Funcionamento dos Serviços Funerários (2071)**

**Elemento de Despesa.**

<b>31901101 – Vencimento e Vantagens fixas</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>33903000 – Material de Consumo</b>	<b>R\$ 200,00</b>
<b>33903600 – Outros Srv. de Terceiros Pessoa Física</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>33903900 – Outros Srv. de Terceiros Pessoa Juríd.</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

**AÇÃO – Funcionamento dos Serviços de Limpeza Pública (2073)**

**Elemento de Despesa.**

<b>31901101 – Vencimento e Vantagens fixas</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>31901602 – Horas Extra</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>33504100 – Contribuições</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>33903000 – Material de Consumo</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>33903600 – Outros Srv. de Terceiros Pessoa Física</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>33903900 – Outros Srv. de Terceiros Pessoa Juríd.</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>44905200 – Equipamentos e Materiais Permanentes</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários a execução do crédito adicional especial serão obtidos através das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

<b>2026041220232008</b>	<b>----- 31901101</b>	<b>----- 100.000,00</b>
<b>2026041220232008</b>	<b>----- 31901602</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2026041220232008</b>	<b>----- 33903000</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2026041220232008</b>	<b>----- 33903600</b>	<b>----- 2.000,00</b>
<b>2026041220232008</b>	<b>----- 33903900</b>	<b>----- 10.000,00</b>
<b>2026041220242065</b>	<b>----- 31901101</b>	<b>----- 50.000,00</b>
<b>2026041220242065</b>	<b>----- 31901602</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2026041220242065</b>	<b>----- 33903000</b>	<b>----- 8.000,00</b>
<b>2026041220242065</b>	<b>----- 33903600</b>	<b>----- 2.000,00</b>
<b>2026041220242065</b>	<b>----- 33903900</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2026041220242065</b>	<b>----- 44905200</b>	<b>----- 10.000,00</b>
<b>2026041220252070</b>	<b>----- 31901101</b>	<b>----- 10.000,00</b>
<b>2026041220252070</b>	<b>----- 31901602</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2026041220252070</b>	<b>----- 33903000</b>	<b>----- 50.000,00</b>
<b>2026041220252070</b>	<b>----- 33903600</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2026041220252070</b>	<b>----- 33903900</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2026041220252070</b>	<b>----- 44905200</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2026041220252071</b>	<b>----- 31901101</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2026041220252071</b>	<b>----- 33903000</b>	<b>----- 200,00</b>
<b>2026041220252071</b>	<b>----- 33903600</b>	<b>----- 1.000,00</b>
<b>2026041220252071</b>	<b>----- 33903900</b>	<b>----- 1.000,00</b>
<b>2026041220252073</b>	<b>----- 31901101</b>	<b>----- 50.000,00</b>
<b>2026041220252073</b>	<b>----- 31901602</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2026041220252073</b>	<b>----- 33504100</b>	<b>----- 20.000,00</b>



2026041220252073	----- 33903000 -----	1.500,00
2026041220252073	----- 33903600 -----	5.000,00
2026041220252073	----- 33903900 -----	8.000,00
2026041220252073	----- 44905200 -----	5.000,00
2026154510252068	----- 33903000 -----	1.500,00
2026154510252068	----- 33903600 -----	5.000,00
2026154510252068	----- 33903900 -----	5.000,00
2026157220252069	----- 33903000 -----	5.000,00
2026157220252069	----- 33903600 -----	5.100,00
2026157220252069	----- 33903900 -----	1.000,00
2026157220252069	----- 44905200 -----	5.000,00
2026175120242067	----- 33903000 -----	2.000,00
2026175120242067	----- 33903600 -----	3.000,00
2026175120242067	----- 33903900 -----	5.000,00

**Art. 3º** - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente no seu anexo I.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 470 DE 28 DE ABRIL DE 2004.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 67.000,00 e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,** por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica criado no orçamento vigente os Créditos Adicionais por anulação, na forma abaixo:

<b>a)</b>				
PROGRAMA	---	MORAR FELIZ	---	024
		Construção e ampliação do sistema		1083
AÇÃO	---	de abastecimento de água	---	---
		<b>VINCULADO</b>		
ELEMENTO DESPESA	DE ---	44905100 --- Obras E Instalações	---	R\$42.000,00
			<b>SUB-</b>	R\$42.000,00
			<b>TOTAL</b>	
<b>b)</b>				
PROGRAMA	---	CONSELHO TUTELAR	---	036

AÇÃO		Funcionamento do Conselho do	
	---	Tutelar	--- 2115
ELEMENTO	---	31901101	--- Vencimentos E ---
DESPESA	DE	Vantagens Fixas	R\$25.000,00
			<b>SUB-TOTAL:</b> R\$25.000,00
			<b>TOTAL:</b> R\$67.000,00

**Art. 2º** - Fica anulado do orçamento vigente as dotações com os respectivos valores na forma abaixo:

<b>2024123610112031</b>	<b>----- 33903000 -----</b>	<b>R\$20.000,00</b>
<b>2029103020202049</b>	<b>----- 33903900 -----</b>	<b>R\$20.000,00</b>
<b>2029103020202049</b>	<b>----- 33903200 -----</b>	<b>R\$10.000,00</b>
<b>2029103020202049</b>	<b>----- 33903600 -----</b>	<b>R\$10.000,00</b>
<b>2029103030222062</b>	<b>----- 33903900 -----</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 67.000,00</b>

**Art. 3º** - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 471 DE 10 DE MAIO DE 2004.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente , no valor de R\$ 62.000,00 e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,** por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica criado no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais, por anulação, conforme abaixo:

**l) PROGRAMA – Apoio Administrativo - Fazenda (008).**

**AÇÃO – Funcionamento da Secretaria (2008).**

**Elemento de Despesa.**

**33903100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e outras despesas ----- R\$ 6.000,00**

**m) PROGRAMA – Assistência Médica e Sanitária. (022)**

**AÇÃO – Atendimento Psicossocial – CAPS Vinculado.**

**Elemento de Despesa.**

**33903000 – Material de Consumo ----- R\$ 5.000,00**

**33903600 – Outros Srv. de Terceiros P. Física ----- R\$ 5.000,00**

**33903900 – Outros Srv. de Terceiros P. Jurídica ---- R\$ 5.000,00**

**44905200 – Equipamento e Material Permanente --- R\$35.000,00**

**n) PROGRAMA – Apoio Integral a Família (030)**

**AÇÃO – Horto Florestal – Vinculado (1047)**

**Elemento de Despesa.**

**33903000 – Material de Consumo ----- R\$ 3.000,00**

**AÇÃO – Fábrica de Tijolo – Vinculado (1048)**

**Elemento de Despesa.**

**33903000 – Material de Consumo ----- R\$ 3.000,00**

**Art. 2º** - Fica anulado do orçamento vigente a dotação com o respectivo valor na forma abaixo:

<b>2027082440302093 -----</b>	<b>33903600 -----</b>	<b>14.000,00</b>
<b>2027082440302093 -----</b>	<b>33903900 -----</b>	<b>5.000,00</b>
<b>2027082440302093 -----</b>	<b>44905200 -----</b>	<b>3.500,00</b>
<b>2027082440302094 -----</b>	<b>33903900 -----</b>	<b>500,00</b>
<b>2027082440302094 -----</b>	<b>44905200 -----</b>	<b>3.500,00</b>
<b>2027082440302119 -----</b>	<b>33903000 -----</b>	<b>10.000,00</b>
<b>2027082440302119 -----</b>	<b>33903600 -----</b>	<b>6.500,00</b>
<b>2027082440302119 -----</b>	<b>33903900 -----</b>	<b>15.000,00</b>
<b>2027082440302119 -----</b>	<b>44905200 -----</b>	<b>4.000,00</b>

**Art. 3º** - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente no seu anexo I.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 472 DE 10 DE MAIO DE 2004.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com funções consultivas e deliberativas, formado por representantes do Poder Municipal e da Sociedade Civil.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I.** formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município;
- II.** promover a integração entre vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o Intercâmbio destes com a comunidade;
- III.** analisar todas as questões atinentes à implantação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT;
- IV.** sugerir e deliberar sobre a assinatura de Convênios para a execução de projetos de Turismo, envolvendo o Município e outras Instituições;
- V.** formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do município; prestando orientação normativa e deliberativa;
- VI.** articular-se com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, com o objetivo específico de promover o fomento do Turismo no Município, consoante a política municipal para o setor;
- VII.** elaborar o Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será formado por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Poder Executivo, através do titular do Órgão Municipal de Turismo;
- II. monitor do PNMT;
- III. instituições financeiras;
- IV. Sindicato de Hotéis, Bares e Restaurantes;
- V. área da Educação (Faculdades, Escolas ou Universidades);
- VI. Sindicatos Patronais e de Empregados;
- VII. Cooperativas;
- VIII. Associações Rurais e Urbanas;
- IX. Grêmios estudantis;
- X. empresários da área turística;
- XI. representantes das entidades estaduais, implantadas nos municípios.

**§ 1º** A designação dos membros do Conselho será feita por indicação de 1 (um) representante de cada entidade e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação do Poder Executivo para indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de representação no Conselho.

**§ 3º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

**§ 4º** Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

**§ 5º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente



II. Vice – Presidente

III. Secretário

**Art. 4º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regulamento interno.

**Parágrafo único** - as decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição.

**Art 5º** - O Órgão Municipal de Turismo fornecerá a infraestrutura administrativa necessária a conveniente execução dos trabalhos do Conselho.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Turismo, a ser criado por Lei específica, deverá ser gerido por um Conselho Deliberativo próprio, observada a política municipal para o setor e as deliberações do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, o qual deverá ser homologado por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 396, de 17 de dezembro de 2001.

**Antônio Amâncio de Lima**

**Prefeito**

**LEI Nº 473 DE 10 DE MAIO DE 2004.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Comendador Levy Gasparian, com objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I.** Atuar na formulação de estratégias e no controle de política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução extraordinária;
- II.** Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;
- III.** Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-se à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

- IV.** Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V.** Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação de recursos;
- VI.** Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII.** Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;
- VIII.** Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
- IX.** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos entidades públicos e privados, integrantes dos SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;
- X.** Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
- XI.** Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
- XII.** Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às Instituições públicas e privadas;
- XIII.** Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de Saúde;
- XIV.** Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
- XV.** Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

- XVI.** Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas, gestoras das ações de saúde;
- XVII.** Apoiar e normalizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;
- XVIII.** Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
- XIX.** Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuadas dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;
- XX.** Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;
- XXI.** Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XXII.** Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos;

**Art. 3º** O conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

**§ 1º** O segmento do Governo terá a seguinte composição:

- I. Três representantes titulares e três suplentes, indicados pelo poder público Municipal; ou dois representantes titulares e dois suplentes indicados pelo poder público Municipal e um representante titular em suplente indicado pela secretaria de Estado da Saúde – órgão regional.

**§ 2º** O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:

- I. Três representantes titulares e três suplentes, de prestadores de serviços dos SUS; compreendendo entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos;

**§ 3º** O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

- I. Três representantes titulares e três suplentes, dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área de Saúde;

**§ 4º** O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

- I. Dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pelos Sindicatos, Associações e representação de Trabalhadores, Associações de Moradores e Associações de Bairros;
- II. Dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pelos sindicatos e Associações Patronais;
- III. Um representante titular e um suplente dos Portadores de Deficiência, indicados pelo conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;
- IV. Um representante titular e um suplente da 3º Idade;
- V. Três representantes titulares e três suplentes, indicados pela representação de usuários dos Conselhos Gestores ou comunitários das unidades de Saúde;

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

**§ 1º** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações;

**§ 2º** Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

**Art. 5º** O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares, durante a Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 6º** A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será e dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**§ 1º** No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público Municipal – artigo 3º, § 1º, item I da presente Lei.

**§ 2º** Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.

**Art. 8º** Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

**Art 9º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, ou quando convocado na forma regimental.

**§ 1º** As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

**§ 2º** Cada membro terá direito a voto.

**§ 3º** O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente a voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “AD REFERENDUM” do plenário.

**Art. 10.** Caberá aos conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

**Art. 11.** O conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

**Parágrafo único** - Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros.

**Art. 12.** Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

**Parágrafo único** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

**Art.13.** A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 120, de 31 de agosto de 1995.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 474 DE 17 DE MAIO DE 2004.**

**Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e da outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2004, até o limite de 20% (vinte por cento) do total fixado para a despesa, além do determinado pelo Art. 4º da LEI Nº 437, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003, afim de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**PREFEITO**



**LEI Nº 475 DE 17 DE MAIO DE 2004.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar  
Convênios e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por  
seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com organização civil de fins não econômicos e apolítica, para prestação de serviços técnicos jurídicos e especializados para recuperação de créditos junto ao INSS e demais órgãos públicos nas esferas estadual e federal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**

**Prefeito**

**LEI Nº 476 DE 17 DE MAIO DE 2004.**

**Concede reajuste aos servidores públicos municipais conforme preceitua o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**, Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste de 5.6% (cinco ponto seis por cento), conforme variação do INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses, aplicados sobre o valor do vencimento de todos os servidores públicos do Município de Comendador Levy Gasparian, exceto os agentes políticos.

**Art. 2º** - O percentual concedido no artigo primeiro, alcançará os cargos de Provimento em Comissão DAS 1 (um) ao DAS 7 (sete).

**Art. 3º** - A remuneração do servidor, depois de computado o índice mencionado no art. 1º desta Lei, não será inferior ao valor do salário mínimo estipulado pelo governo federal.

**Art. 4º** - A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento para mais em caso de centavos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO AMÂNCIO DE LIMA**

**Prefeito**

**LEI Nº 477 DE 17 DE MAIO DE 2004.**

**Concede reajuste aos agentes políticos municipais conforme preceitua o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e o art.4º da Lei Municipal nº360/2000 e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste de 5.6% (cinco ponto seis por cento), aos agentes políticos de Comendador Levy Gasparian, conforme variação do INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - O percentual concedido no art. 1º, alcançará todos os agentes políticos municipais.

**Art. 3º** - A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento para mais em caso de centavos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**

**Prefeito**

**LEI Nº 478 DE 17 DE MAIO DE 2004.**

**Concede reajuste aos agentes políticos municipais conforme preceitua o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e o art.4º da Lei Municipal nº359/2000 e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste de 5.6% (cinco ponto seis por cento), aos agentes políticos de Comendador Levy Gasparian, conforme variação do INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - O percentual concedido no art. 1º, alcançará todos os agentes políticos municipais.

**Art. 3º** - A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento para mais em caso de centavos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**

**Prefeito**

**LEI Nº 479 DE 19 DE MAIO DE 2004.**

**Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS, e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – **COMAD**, de Comendador Levy Gasparian, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º** - Ao **COMAD** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º** - O **COMAD**, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

**§ 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

**Art. 2º** - São objetivos do **COMAD**:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O **COMAD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o **COMAD**, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º** - O **COMAD** fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário–Executivo; e

III – Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeação serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 02 (dois) anos.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 4º** - O **COMAD** fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria–Executiva; e

IV – Comitê – REMAD.

**Parágrafo Único** – O detalhamento da organização do **COMAD** será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O **COMAD**, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico – financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 6º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único** – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 7º** - O **COMAD** providenciara as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 8º** - O **COMAD** providenciara a elaboração do seu Regimento Interno.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**

**Prefeito**



**LEI Nº 480 DE 19 DE MAIO DE 2004.**

**Cria cargo no quadro permanente do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado no quadro permanente de cargos dos servidores do Município, mais 01 (uma) vaga para cargo de Enfermeiro, símbolo APNS, passando de 01 (uma) para um total de 02 (duas) vagas.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se se necessário;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**

**Prefeito**

**LEI Nº 481 DE 31 DE MAIO DE 2004.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com sociedades civil de fins não econômicos e apolíticos, para prestação de serviços técnicos jurídicos e especializados, para recuperação de créditos, bem como revisar pagamentos efetuados junto a concessionária de energia elétrica e demais órgãos públicos nas esferas estadual e federal. .

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**

**Prefeito**

**LEI Nº 482 DE 07 DE JUNHO DE 2004.**

**Institui o Dia Municipal do Pastor no âmbito do Município e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,**  
por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal do Pastor, a ser comemorado anualmente, nos segundo domingo de junho.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 483 DE 15 DE JULHO DE 2004**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 36.000,00 e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º – Fica criado no orçamento vigente os Créditos Adicionais por anulação, na forma abaixo:**

**a)**

PROGRAMA	---	Revitalização e Manutenção do Ensino Fundamental	---	011
AÇÃO	---	Transporte de alunos da educação - Vinculado	---	---
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903000 --- Material de Consumo	---	R\$1.000,00
	---	33903900 --- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	---	R\$3.000,00
			<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$4.000,00</b>

**b)**

PROGRAMA	---	Criança Feliz	---	010
		Fornecimento de Alimentação para		
AÇÃO	---	Creche - Vinculado	---	
		33903000 --- Material de Consumo	---	
ELEMENTO DESPESA	DE			R\$2.000,00
				<b>SUB-TOTAL: R\$2.000,00</b>

**c)**

PROGRAMA	---	Fundo Municipal de Assistência Social	---	037
		Auxílio ao Menor de 06 anos -		
AÇÃO	---	Vinculado	---	
		33903000 --- Material de Consumo	---	
ELEMENTO DESPESA	DE			R\$20.000,00
		33903600 --- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	---	R\$ 5.000,00
		33903900 --- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	---	R\$ 5.000,00

---

**SUB-TOTAL:** R\$30.000,00

**TOTAL:** R\$36.000,00

**Art. 2º** - Fica anulado do orçamento vigente as dotações com os respectivos valores na forma abaixo:

2021041220042008	-----	33903300	-----	R\$ 5.000,00
2021185430051001	-----	33903000	-----	R\$ 1.000,00
2021206010061006	-----	33903000	-----	R\$ 1.000,00
2021206010061008	-----	33903000	-----	R\$ 1.000,00
2021206020061004	-----	33903000	-----	R\$ 1.000,00
2021206020061004	-----	44905200	-----	R\$ 1.000,00
2021206020061127	-----	33903600	-----	R\$ 1.000,00
2021206020061127	-----	33903900	-----	R\$ 1.000,00
2021206050062015	-----	33903000	-----	R\$ 1.000,00
2021226610042011	-----	33504100	-----	R\$ 1.000,00
2021226610042011	-----	33903000	-----	R\$ 1.000,00
2021226610042011	-----	33903900	-----	R\$ 1.000,00
2023041230082008	-----	33903100	-----	R\$ 6.000,00
2025103010182008	-----	44905200	-----	R\$ 5.000,00
2026154520251060	-----	44905200	-----	R\$ 9.000,00
	-----	<b>TOTAL:</b>	-----	<b>R\$36.000,00</b>

**Art. 3º** - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 484 DE 15 DE JULHO DE 2004**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$ 670.000,00 e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º – Fica criado no orçamento vigente os Créditos Adicionais por anulação, na forma abaixo:**

**a)**

PROGRAMA	---	Assistência Médica e Sanitária	---	022
1) AÇÃO	---	Assistência Especial - FAE (PÉS)	---	---
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903900 --- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	---	R\$335.000,00
2) AÇÃO	---	Assistência Básica - PAB (PÉS)	---	---
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33504100 --- Contribuições	---	R\$ 84.000,00



		---	33903000	---	Material de Consumo	---	R\$ 30.000,00
		---	33903900	---	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	---	R\$ 20.000,00
3) AÇÃO		---		---	Média Complexidade - PÉS	---	
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33504100	---	Contribuições	---	R\$ 91.000,00
		---	33903000	---	Material de Consumo	---	R\$ 10.000,00
		---	33903900	---	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	---	R\$100.000,00
					<b>TOTAL:</b>		R\$670.000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos através de convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Estadual de Saúde, não constantes no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 485 DE 03 DE AGOSTO DE 2004.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro – **SENAI-RJ**, com a finalidade de realização de cursos de Qualificação Profissional, destinados a jovens, maiores de 18 (dezoito) anos, oriundos ou egressos do Ensino Médio.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta do orçamento vigente dos respectivos recursos.

**Art. 3º** - As despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta dos respectivos orçamentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 486 DE 17 DE AGOSTO DE 2004.**

**Fixa a metragem correta de 5 (cinco) ruas  
que fazem parte do Morro do Saeleg.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR  
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** - Fica fixada a metragem da Rua Íris de Matos Souza com 385,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura, sendo 5,00 metros de pista e 1,00 metro de calçada para cada lado, com início na Estrada União Indústria, Km 132 e término junto à entrada da Estação de tratamento de água do Centro de Comendador Levy Gasparian.

**Art. 2º** - Fica fixada a metragem da Travessa Francisco Antônio Corsino com 50,00 metros de comprimento e 4,50 metros de largura total, com início na rua Íris de Mattos Souza.

**Art. 3º** - A metragem da Travessa Pedro Inês de Souza é a seguinte: 77,00 metros de comprimento e 3,50 metros de largura total, com início entre os imóveis de número 199 e 200 da Rua Íris de Matos Souza, (lotes 04 e 10 do desmembramento nº219 em nome de Antônio de Matos Silva).

**Art. 4º** - A metragem da Servidão Rosalina Pedroso Páscoa é a seguinte: 181,00 metros de comprimento e 4,50 metros de largura total, com início junto ao imóvel de número 143 da Rua Íris de Matos Souza.

**Art. 5º** - A metragem da Travessa Antônio de Matos Souza é a seguinte: 163,00 metros de comprimento e 6,50 metros de largura total, sendo 4,50 metros de pista e 1,00 metro de calçada para cada lado, tendo início na Rua Íris de Matos

Souza, junto ao lote número 30 da quadra “D” do desmembramento nº219 em nome de Antônio Matos Silva.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

## **LEI Nº 487 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.**

**Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2005, e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício Fiscal de 2005 observará as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, em cumprimento as disposições da constituição Federal de 1988, Art. 165 Parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica Municipal Art. 112 Parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964 no que a ela for pertinente e da L.C. 101 de 04 de maio de 2000 Art. 4º Inciso I – alíneas a – b – e – f e será compatível com o P.P. A. para o período.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2005 contemplará os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que vierem a ser criadas, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

**Art. 3º** - As Receitas se constituirão da seguinte forma:

- I - receitas Tributárias próprias,
- II - receitas Patrimoniais próprias.

- III** - receitas compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado de acordo com a Constituição Federal/88, artigos 158 e 159.
- IV** - Lei complementar 87/ 96.
- V** - receitas de convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público.
- VI** - receitas próprias diversas, de acordo com autorização e Leis Específicas Municipais.
- VII** - receitas Agrícolas, Industriais e de Serviços.
- VIII** - alienações de Bens
- IX** - receitas de Fundos de natureza contábil.
- X** - empréstimo e financiamentos de prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a investimentos e inversões financeiras.
- XI** - Alienações de Bens Inservíveis.

**Art. 4º** – As previsões das Receitas para o Exercício Fiscal de 2005 será com base em cálculo efetuado pela média aritmética dos últimos sete meses do exercício de 2004 com complementações, quando pertinentes, observando-se os indicadores a seguir:

- I** - Dados de órgãos especializados públicos e privados
- II** - Atualização e expansão do cadastro imobiliário
- III** - Expansão das atividades econômicas do Município
- IV** - Crescimento do PIB Nacional e Estadual
- V** - Previsão inflacionária para o Exercício de 2005
- VI** - Alterações na Legislação Tributária Municipal
- VII** - Intensificação das ações de fiscalização

**Art. 5º** – Fica determinado à obrigatoriedade do Município prever, lançar e arrecadar todos os Tributos de sua competência.

**Parágrafo único** - O cálculo para lançamento, cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria, quando ocorrer, será levado ao conhecimento dos contribuintes através dos órgãos oficiais de comunicação do Município.

**Art. 6º** – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidos, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 7º** – Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita.

**Art. 8º** – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

**Art. 9º** – As despesas fixadas na proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2005 contemplarão todos as categorias econômicas e se enquadrarão na codificação funcional programática de acordo com a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão e ainda a explicitação dos elementos da despesa de acordo com a Portaria n.º 163, de 04/05/2001, e 325 de 27/08/2001.

São despesas prioritárias as funções a seguir:



I – Função 01 – Legislativa – fixação de recursos para despesa com vencimentos de funcionários e subsídios dos agentes políticos, contratação de serviços de terceiros, aquisição de materiais, encargos previdenciários e melhoria das instalações, visando às atribuições relevantes de elaboração de Leis e fiscalização do Poder Executivo.

II - Função 04 – Administração – Fixação de recursos para despesa com pessoal e encargos previdenciários, aquisição de um equipamento de informática com vistas a melhora o atendimento ao contribuinte, treinamento de 400 h/ano de mão de obra dos funcionários, modernização das atividades meios, pagamento da dívida contratada e precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2004. Aquisição de 06 mesas de escritório e 50 metros quadrados de divisórias para modernização das instalações, visando à melhoria do ambiente de trabalho e a segurança do patrimônio.

III – Função 12 – 13 – 27 – Educação – Cultura – Desporto e Lazer: Do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, Lei nº 9.424, de 24/12/96, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos efetivamente recebidos serão aplicados obrigatoriamente em despesas de pagamentos dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício do magistério, sendo que o total das Receitas deste fundo serão aplicadas exclusivamente em despesa de pessoal e em atividades e projetos destinados ao ensino fundamental e valorização do magistério. O Município atendendo, a preceito Constitucional e à emenda Constitucional nº 14/96, deverá aplicar o percentual mínimo prioritariamente na Educação do Ensino Fundamental e Infantil, visando: Despesa de pessoal, enriquecimento curricular, atendimento psicossocial do aluno, ensino de arte, treinamento de pessoal, expansão, racionalização das instalações, equipamentos, material de ensino, transporte e reforço de alimentação escolar. A destinação de recursos a outros níveis de ensino, que não os da Educação Fundamental e Ensino Infantil, se fará somente se estes

estiverem plenamente atendidos e sempre com percentuais de no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com a C. F. /88 e Lei Orgânica Municipal.

Reforma em 01 (uma) unidade escolar; construção de 01 (uma) praça de lazer, visando a integração comunitária; parcela relativa a aquisição do imóvel escolar pertencente ao CNEC, construção de 01 (um) estádio público municipal, construção de 01 (um) centro de ensino profissionalizante.

**IV – Função 15 - 16 – Urbanismo - Habitação:** Fixação de recursos para despesa com pessoal, construção de 50 (cinquenta) casas populares em terreno pertencente ao Município com apoio do Governo Federal ou do Governo Estadual, com a finalidade de atendimento aos munícipes de baixa renda e residentes em áreas de risco, asfaltamento de vias urbanas numa extensão de 2 (dois) Km. Expansão de 2,0 (dois) Km na rede de iluminação pública, aquisição de equipamentos para melhoria do sinal de retransmissão dos canais de televisão, construção de encostas numa extensão de 10 m.(dez metros), aquisição de 02 (dois) caminhões, com recursos da venda de bens inservíveis, construção de 05 (cinco) abrigos para passageiros, arborização de vias urbanas, abertura e ampliação de estradas vicinais, construção de 1 (um) parque recreativo, reforma em 02 (dois) cemitérios.

**V - Função 10 – 17 – Saúde – Saneamento:** Fixação de despesa com pessoal, expansão e melhoria do atendimento a saúde, prestando atendimento médico/odontológico em todos os bairros, programa médico de saúde da família com apoio do Governo Federal, Medicina preventiva com campanhas educativa em meios de comunicação local e ações voltadas para a proteção das comunidades, criação de serviços especializados, fiscalização sanitária em áreas urbanas e rurais voltadas principalmente a prevenção de doenças, contribuição para o consórcio de Municípios do Centro Sul Fluminense com vista ao fortalecimento da unidade do Poder Público Municipal na Saúde da população, construção de 01 (um) Posto de Saúde, expansão de rede de água

potável em 2 (dois) Km, expansão da rede de esgoto em 2 (dois) Km, construção de 0,5 (zero vírgula cinco) Km de galerias pluviais e saneamento de 0,5 (zero vírgula cinco) Km de valas negras, aquisição de equipamentos para laboratório, aquisição de equipamentos para postos de saúde.

**VI – Função - 08 – 09 – Assistência Social – Previdência Social:** Despesa fixada para pagamento de vencimentos de funcionários; assistência social geral, com prioridade para o menor com ações voltadas para o funcionamento do Conselho Tutelar, o idoso e o deficiente físico, distribuição de medicamentos e cestas básicas para famílias de baixa renda, distribuição de cestas básicas aos funcionários com salários até R\$ 500,00 (quinhentos reais), dentro de seus programas específicos; contribuição para o regime geral da previdência social e para o PASEP de modo a garantir a cobertura de aposentadorias, pensões e a participação em resultado do programa de formação do patrimônio do servidor publico; e serviços de atendimento ao funeral”, funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**VII – Função 20 – Agricultura:** Aquisição de material para processo de extração de inseminação artificial, aquisição de 200(duzentas) mudas frutíferas e produção de 2.000 (duas mil) mudas de cana forrageira, visando ao incentivo e incremento da Produção Rural – expansão e conservação de 2 km (dois quilômetros) de estradas vicinais, aquisição de touros para incentivo a agropecuária.

**VIII – Função 22 – 23 – Indústria – Comércio e Serviços:** Promover o Desenvolvimento Econômico no Município, propiciando condições para a implantação de indústrias, visando o surgimento e a expansão do nível de mão de obra utilizada na produção de bens e serviços e apoio às indústrias já instaladas no Município. Incentivo as novas instalações industriais e comerciais mediante concessão de aproximadamente 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de áreas pública do Município sob o regime de direito real de uso.

**IX – Função 18 – Gestão Ambiental:** Melhorar a qualidade do meio ambiente com reflorestamento de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) de áreas do município, recuperação de nascentes e matas ciliares e a recuperação das margens do Rio Paraibuna.

**Art. 10** – As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas em percentuais mensais de modo a não afetar o equilíbrio orçamentário / financeiro. Caso a receita não se comporte com o esperado, a despesa será adequada a nova realidade da arrecadação.

**Art. 11** – Ao fixar as despesas para o Exercício de 2005, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência que correspondera a 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2003 e que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, mantida em conta de poupança em estabelecimento oficial de credito.

**Art. 12** – A proposta orçamentária para o exercício de 2005 conterà os projetos e atividades previstas no P.P. A. que cobrirá o período de 2002 a 2005, relativos ao período de 2004 não executado e de 2005 e serão executados de acordo com a efetiva realização da receita no período .

**Art. 13** – Para as despesas de capital fixadas na Lei orçamentária para o exercício fiscal de 2005 que se destinaram a execução de projetos serão observadas as determinações:

**I** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntárias e operações de crédito.

**II** - Projetos cujas execuções já se iniciaram em exercícios anteriores, terão prioridade na destinação de recursos.

III - Os novos projetos só terão início se houver capacidade financeira para sua execução no exercício ou se houver sua especificação no plano plurianual para mais de um exercício.

**Art. 14** – As despesas de pessoal serão priorizadas em relação aos outros gastos fixados à necessidade de expansão dos serviços públicos contínuos desde que se situem em no máximo 60 % de receita corrente líquida do Município. Os Poderes deverão observar os limites prudenciais estabelecidos no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/00.

**§ 1º** – As Despesas de pessoal referente a este Artigo abrangerão:

- I - O pagamento de subsídios aos Agentes políticos.
- II - O pagamento do pessoal estatutário do Poder Executivo e Legislativo.
- III - O pagamento das obrigações patronais ao I.N.S.S.
- IV - O pagamento de pessoal de programas específicos do SUS e ação Social vinculados à contratação enquanto durar o repasse do Estado e da União para os mesmos.

**§2º** – Fica assegurada a revisão geral anual no mês de maio, nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal vigente.

**§3º** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de Horas – Extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da L.R.F..

**Art. 15** – Na concessão de recursos financeiros às entidades do setor privado, estritamente as entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecida utilidade pública, oficialmente e preferencialmente voltadas para a assistência social, esportiva, educativa e de preservação ambiental, sempre por lei específica que não a do orçamento.

**Art. 16** – Não será permitido o empenhamento mensal superior ao efetivamente arrecadado no mês correspondente, sempre que possível deve-se encerrar o mês com superávit, caso em que ocorrendo, no terceiro mês subsequente, limitar-se-á o empenhamento ate que haja o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas. Ficam excluídos os empenhamentos com despesa de pessoal, despesas com recursos vinculados já recebidos, despesas exclusivamente para manter os serviços essenciais, e despesas vinculadas aos recursos do SUS. Deve-se observar pro-rata para os empenhos estimativo e global.

**Art. 17** – O Município manterá repasse de recursos a entidades específicas de acordo com Lei Federal nº9790/99 e Decreto nº3100/99 para atendimento de ações de Saúde e Assistência Social, Educação, Esporte e Turismo.

**Art. 18** – As receitas de capital transferidas pela União e pelo Estado só serão utilizadas vinculadas às despesas com projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem a sua efetiva realização.

**Art. 19** – As receitas correntes vinculadas só serão utilizadas em despesas com atividades e projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem sua efetiva realização.

**Art. 20** – As transferências Constitucionais compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ICMS, IPI) e L.C. 87/ 96 serão lançadas pelos seus valores brutos, isto é, sem as deduções retidas nas fontes para o FUNDEF, utilizando como dedução, contas retificadoras.

**Art. 21** – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2005 poderá conter autorização para contratação de operação A.R.O., desde que observado as determinações do Art. 38 da L.C. 101/00.

**Art. 22** – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2005 consignará dotação para desapropriação para fins sociais ou de interesse público, observado o disposto no Art. 46 da L.C. 101/00.

**Art. 23** – A despesa de pessoal do Legislativo e do Executivo para o exercício fiscal de 2005, poderá conter acréscimos necessários à realização de Concurso Público para provimento de cargo ou emprego público em atividades de caráter continuado, desde que cobertas por recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 24** – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2005 não consignará crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 25** – Para os efeitos do Art.16 da Lei Complementar nº101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da lei 8.666/93, devidamente atualizado.

**Art. 26** – Os projetos incluídos de acordo com o P.P.A., quando dependente de verba federal ou estadual, só terão início quando da liberação dos recursos vinculados.

**Art. 27** – Será estabelecido até 30 (trinta) dias após a publicação da L.O.A. a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso.

**Art. 28** – Ações desenvolvidas pelas unidades orçamentárias dentro de cada programa de trabalho deverão observar o controle de custos com base em m<sup>2</sup> (metros quadrados) de construção de unidades habitacionais, m<sup>2</sup> (metros quadrados) de construção de encostas, m<sup>2</sup> (metros quadrados) de construção de pavimentação de vias públicas, custo aluno/ano com merenda escolar, ensino fundamental, infantil e maternal; tonelada /ano com remoção de lixo urbano e do atendimento nas unidades de saúde, ação social, etc.

**Parágrafo Único** – as metas previstas serão executadas ao longo do exercício financeiro.

**Art. 29** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**



## LEI Nº 488 DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

**Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2005 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2005, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** - A Receita fica estimada em R\$ 15.527.900,00 (Quinze milhões e quinhentos e vinte e sete mil e novecentos reais) e a despesa fixada em R\$15.527.900,00 (Quinze milhões e quinhentos e vinte e sete mil e novecentos reais). O Orçamento contém uma reserva de contingência de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) para atender ao art. 5º inciso III alínea b da Lei Complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais correntes, outras receitas correntes e receitas de capital, na forma da legislação vigente, observados os seguintes desdobramentos abaixo.

No montante das receitas correntes está deduzido o valor de 1.427.250,00 (hum milhão e quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais), referente à conta retificadora para formação do FUNDEF:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$ 13.317.900,00
Receita Tributária	R\$ 822.000,00

Receita Patrimonial	R\$ 111.000,00
Transferências Correntes	R\$ 12.270.400,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 114.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$ 2.210.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	R\$ 15.527.900,00

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observados os limites fixados por órgãos e por funções, a seguir discriminados:

#### I - DESPESA DOS PODERES

Legislativo	R\$ 777.000,00
Executivo	R\$ 14.750.900,00
Total	R\$ 15.527.900,00

#### II - DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO - EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 707.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 947.000,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 582.500,00
Secretaria de Educação, Cult., Esp. e Lazer	R\$ 3.516.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 126.000,00
Secretaria de Obras	R\$ 3.281.000,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 515.400,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 37.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.894.000,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 76.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R\$ 1.015.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 54.000,00

Total de Despesa do Executivo	R\$ 14.750.900,00
Total de Despesa do Legislativo	R\$ 777.000,00
Total Geral	R\$ 15.527.900,00

### III - DESPESA POR FUNÇÃO :

Legislativo	R\$ 252.000,00
Administração	R\$ 3.468.000,00
Defesa Nacional	R\$ 9.000,00
Assistência Social	R\$ 410.400,00
Previdência Social	R\$ 420.000,00
Saúde	R\$ 4.107.000,00
Educação	R\$ 3.596.000,00
Cultura	R\$ 107.000,00
Dir. da cidadania	R\$ 9.000,00
Urbanismo	R\$ 768.000,00
Habitação	R\$ 675.000,00
Saneamento	R\$ 805.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 164.000,00
Ciência e Tecnologia	R\$ 4.000,00
Agricultura	R\$ 27.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 8.000,00
Energia	R\$ 280.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 131.000,00
Encargos Especiais	R\$ 240.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 47.500,00
Total Geral	R\$ 15.527.900,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2005 até o limite de 10% (dez por cento) do total fixado para a despesa, afim de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes no Art. 43 §1º incisos I, II, III e IV da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites e condições previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Das operações de crédito efetivamente realizadas, será dada ciência a Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos do governo para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 489 DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.**

**Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2005/2008.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2005-2008 será de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinqüenta reais), ou seja, igual a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O subsídio de Secretário Municipal, nível DAS-8, será de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º** - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador do Município, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

**§ 2º** - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

**§ 3º** - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

**§ 4º** - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

**Art. 4º** - Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sempre no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 5º** - Fica assegurado o pagamento das férias anuais acrescida de 1/3 (um terço) aos Secretários Municipais

**Art. 6º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 490 DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.**

**Estabelece os subsídios dos Vereadores  
para a Legislatura 2005/2008.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura de 2005/2008 será de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais).

**Art. 2º** - O Vereador Presidente da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, receberá o subsídio de R\$ 3.166,00 (três mil cento e sessenta e seis reais).

**Art. 3º** - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sendo remuneradas no máximo 04 (quatro) por mês.

**Parágrafo único** - Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Vereadores sempre no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 4º** - A ausência do Vereador às sessões ordinárias sem justificativas, implicará o desconto no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) dos subsídios, por sessão.

**Parágrafo único** - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

**Art. 5º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I – individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

**Art. 6º** - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.
- II – operações de crédito;
- III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV – transferências oriundas na União ou do Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 7º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**

**Prefeito**



**LEI Nº 491 DE 13 DE OUTUBRO DE 2004**

**Autoriza o Município a promover contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37 inciso IX, da Constituição Federal Brasileira, e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Comendador Levy Gasparian a promover a contratação de pessoal por tempo determinado de 06 (seis) meses para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal da República.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Município a renovar os contratos do art. 1º, desde que justificada a continuidade e o excepcional interesse da Administração Pública, o que se fará no ato da renovação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas integralmente as Leis que tratem dessa matéria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO AMÂNCIO DE LIMA**

**Prefeito**

## **LEI Nº 492 DE 25 DE OUTUBRO DE 2004**

**Cria, na estrutura da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, a Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**, Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, a Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Transportes.

**Art. 3º** - São atribuições dessa pasta, as seguintes:

- I** – organizar toda a frota municipal, adequando-a e padronizando-a;
- II** – organizar o fornecimento de combustível, controle e implantação da economia de tais gastos;
- III** - organizar e manter regular a documentação dos veículos da frota municipal;
- IV** – organizar, em parceria com a Secretaria de Obras, o sistema viário urbano e estradas vicinais.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prover o órgão de verbas orçamentárias o bastante para o cumprimento de suas funções fixadas no art. 3º.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO AMÂNCIO DE LIMA**  
**PREFEITO.**

**LEI Nº 493 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**Autoriza a abrir créditos adicionais  
suplementares e da outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR  
MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte  
lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2004, até o limite de 15% (quinze por cento) do total fixado para a despesa, além do determinado pelo Art. 4º da LEI Nº 437, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003, e do limite de mais 15% autorizado anteriormente pela Lei nº 474, de 17 de maio de 2004, afim de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 494 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município, e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica criada a Controladoria Geral do Município, que terá status de secretaria.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo de Controlador Geral do Município, com vencimento correspondentes ao DAS-8.

**Art. 3º** - A Controladoria Geral do Município, terá as seguintes atribuições:

- I.** Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;
- II.** Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
- III.** Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- IV.** Emitir todos os pareceres quanto à liquidação de processos e pagamentos do Município;

- V. Promover a auditoria interna do Município, nos contratos, convênios e na área de pessoal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antonio Amâncio De Lima**  
**Prefeito Municipal**

**LEI N.º 495 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar Convênio com o BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL, com o objetivo de consignar em folha de pagamento, os pagamentos mensais efetuados por servidores municipais relativamente a empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, contraídos com o Banco e Arrendadora.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 496 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **HPEE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 36.475.309/0001-85 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 84.375.586, estabelecida na Rua Manoel Duarte, n.º 14, sala 101, Bairro Centro, Três Rios - RJ, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 1º** – O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras designada área “C”, com a superfície de 18.947,20 m<sup>2</sup> (dezoito mil, novecentos e quarenta e sete metros e vinte decímetros quadrados), registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2630, L 2-J, fls. 039.

**§ 2º** – O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa, tendo por finalidade a instalação de um CENTRO DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

**Art. 2º** – A presente concessão terá vigência de **10** (dez) anos, renováveis uma única vez por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - A outorga a que se refere este artigo, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º** – Constará do respectivo termo de contrato de Concessão, o prazo de 3 (três) meses a partir de sua assinatura, para que a Concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

**§ 1º** – O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da Concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§ 2º** – O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** – Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa **HPEE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 3º, para iniciar suas atividades, e manter empregadas, no mínimo, 06 (seis) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da presente concessão.

**Art. 5º** – É vedado à Concessionária transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

**Art. 6º** – Será concedido à Concessionária, isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, com relação somente às atividades realizadas naquela área concedida, observado a finalidade e o interesse público.

**Parágrafo Único** - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e de limpeza urbana.



**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO AMÂNCIO DE LIMA**  
**PREFEITO.**

**PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY  
GASPARIAN - RJ**

Título I – Das Disposições Preliminares – Art. 1º e 2º

Título II – Do Ingresso e do Desenvolvimento Funcional – Art. 3º ao 8º

Título III – Da Retribuição – Art. 9º e 10º

Título IV – Do Enquadramento e Outras Medidas – Art. 11º ao 14º

Título V – Da Titularidade – Art. 15º

Título VI – Da Produtividade – Art. 16º

Título VII – Da Remuneração – Art. 17º e 18º

Título VIII – Das Disposições Gerais – Art. 19º ao 26º

**LEI N.º 497 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**Institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Título I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Para os efeitos desta Lei, funcionários são servidores legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo.

**Art. 2º** - O Quadro dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, será constituído em grupos de categorias funcionais, estes classificados em referências numéricas, de acordo com o anexo I da presente Lei.

**Parágrafo Único** – O Quadro a que se refere este artigo será composto dos Cargos de Provimento Efetivo, composto dos Grupos I, II, III, IV V e VI.

**Título II**

**Do Ingresso e do Desenvolvimento Funcional**

**Art. 3º** - O ingresso nas Categorias funcionais estabelecidas no Quadro dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, far-se-á conforme dispõe o Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - O desenvolvimento do Servidor Público Municipal da Administração Direta, ocorrerá mediante progressão.

**Art. 5º** - Progressão é a passagem de uma referência numérica para outra, dentro do mesmo grupo.

**Parágrafo Único** – Para fins de progressão de que trata este artigo, o Servidor legalmente investido em Cargo Público Efetivo, será posicionado na referência numérica de seu grupo, de acordo com o tempo de serviço, da seguinte forma:

- Referência 1 – de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- Referência 2 – de 5 (cinco) a 10 (dez) anos;
- Referência 3 – de 10 (dez) a 15 (quinze) anos;
- Referência 4 – de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos;
- Referência 5 – de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos;
- Referência 6 – de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos;
- Referência 7 – de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) anos.

**Art. 6º** - Vetado.

**Parágrafo Único** – Vetado.

**Art. 7º** - Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude:

**I** – férias;

**II** – casamento, até 7 (sete) dias;

**III** – luto, até 5 (cinco) dias, de parentes consangüíneos ou fins até 2º grau;

**IV** – luto até 5 (cinco), dias por falecimento de tio, cunhado e padrasto;

**V** – exercício de outro cargo municipal de provimento em comissão;

**VI** – convocação

**VII** – júri e outros serviços obrigatórios;

**VIII** – desempenho de função eletiva;

- IX** – licença-prêmio;
- XI** – licença a funcionária gestante;
- XII** – doença, devidamente comprovada, até 15 (quinze) dias por ano.
- XIII** – missão ou estudo no território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente, autorizado pelo Prefeito;
- XIV** – provas de competição esportivas, quando o afastamento for autorizado pelo Prefeito;
- XV** – exercício de função ou cargo de governo ou administração pó nomeação do Presidente da República ou do Governo do Estado;
- XVI** – afastamento por processo disciplinar, ser o funcionário for declarado inocente, ou se a punição se limitar à pena de repreensão;
- XVII** – prisão, se ocorrer soltura, afinal por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;
- XVIII** – disponibilidade remunerada.”

**§ 1º** - A promoção ocorrerá anualmente no mês de março, sem prejuízo da área de atuação do servidor, desde que o requerente tenha no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício (Estágio Probatório);

**§ 2º** - Para fins de promoção, o servidor será posicionado na referência do seu novo nível, de acordo com o tempo de serviço obedecido o quadro de referência de níveis conforme o tempo de serviço, na conformidade do Art. 7º.

**Art. 8º** - Os Servidores Estáveis amparados pela Lei nº 059 de 22 de fevereiro de 1990 do Município de Três Rios – RJ, integram o anexo III desta Lei.

### **Título III**

#### **Da Retribuição**

**Art. 9º** - O escalonamento vertical dos vencimentos será feito em 07 (sete) referências que guardam entre si uma diferença cumulativa de 5% (cinco por cento).

**Art. 10** – O Quadro dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município de Comendador Levy Gasparian, têm, para efeito de retribuição, referências verticais obedecendo o Art. 5º desta Lei.

#### **Título IV**

#### **Do Enquadramento e Outras Medidas**

**Art. 11** – Os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, ocupantes, na data da publicação desta Lei, de cargos de provimentos efetivo, serão enquadrados nos respectivos grupos e referências numéricas do Quadro de Pessoal, em que estão lotados atualmente ou naqueles para os quais preenchem os requisitos exigidos na presente Lei, observando-se o tempo de serviço e o estabelecido no Art. 5º, § 1º e 2º do Art. 7º e Art. 22 desta Lei.

**§ 1º** - Para fins do enquadramento referido neste artigo, serão observadas as atividades atualmente exercidas, a legalidade da designação para esse exercício e a habilitação exigida;

**§ 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover através de Decreto, o enquadramento de que trata esta Lei obedecendo o Art. 22 desta Lei.

**Art. 12** – O servidor que na data da publicação desta Lei possuir vencimento inferior ao correspondente ao nível em que se enquadre na tabela de seu grupo, conforme Anexo I desta Lei terá seus vencimentos ajustados, automaticamente ao nível correspondente ao do grupo em que se enquadre, terá

resguardado seus direitos sendo aplicado para fins de progressão e o respectivo percentual descrito na tabela do Anexo I desta Lei.

**Art. 13** – O servidor quando nomeado para cargo de Direção e Assessoramento Superior, será remunerado optativamente:

I – pela somatória da remuneração de seu cargo público mais o valor da metade do DAS, a exceção dos de agente político;

II – Pelo valor da maior remuneração

**Art. 14** – Os Servidores Públicos Municipais, no exercício do Cargo de Direção e Assistência Intermediária – DAÍ perceberão seus vencimentos e vantagens acrescidos do valor do respectivo DAÍ.

## **Título V**

### **Da Titularidade**

**Art. 15** – Fica criado o Adicional de Titularidade a ser percebido sem acumulação pelos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian a ser calculado sobre o vencimento.

I – 6% (seis por cento) por conclusão de qualquer curso de graduação médio ou superior além do definido para seu cargo.

II – 8% (oito por cento) para detentor de título de especialização, em nível de pós-graduação com cargo horário mínimo de 180 (cento e oitenta) horas e curso *latu sensu*;

III – 10% (dez por cento) para detentor de título de mestrado;

IV – 12% (doze por cento) para detentor de título de doutorado.

## **Título VI**

### **Da Produtividade**

**Art. 16** – Aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal, desde que no exercício de suas funções, será concedido produtividade.

§ 1º - A produtividade a que se refere este artigo, será calculada pelo critério de pontos, fixando o valor de cada ponto em 0.0015 décimos de milésimos do salário referência do servidor, sendo o teto máximo para efeito de pagamento 1.000 pontos e o mínimo 300 pontos em cada mês;

§ 2º - Aos Chefes de Departamentos de Fiscalização de Cadastro, Fiscalização de Posturas, de Fiscalização de Obras, de Fiscalização de Rendas, de Fiscalização da Dívida Ativa e Fiscalização Sanitária será computado o teto máximo de 1.000 (mil pontos, em cada mês para efeito de pagamento da produtividade);

§ 3º - Para efeito de pagamento da produtividade, nos casos de férias, licenças médicas e prêmio, o cálculo será feito pela média dos últimos seis meses recebidos pelo servidor;

§ 4º - Os pontos excedentes ao teto máximo atribuído a cada servidor não serão computados para nenhum efeito, não podendo ser acumuladas para meses seguintes;

§ 5º - A forma de atribuição, contagem e outras especificações referentes ao benefício de produtividade de que trata o caput deste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo mediante publicação de Decreto Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei.

## **Título VII**

### **Da Remuneração**

**Art. 17** – A remuneração dos Cargos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta de acordo com os grupos a que pertencem, conforme dispõe a presente Lei correspondente aos valores constantes no Anexo I desta Lei.



**Art. 18** – Esta Lei não se aplica ao Quadro Permanente do Magistério Público do Município de Comendador Levy Gasparian, já amparado pela Lei nº 198 de 01 de julho de 1997.

## **Título VIII**

### **Disposições Gerais**

**Art. 19** – Aplica-se aos Servidores Públicos Municipais de Administração Direta, as disposições da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, das constituições do Estado do Rio de Janeiro e Federal.

**Art. 20** – Ficam extintos os Cargos de Mecânico de Máquinas Pesadas e Operador de Usina de Asfalto do Edital nº 001/94 de 17 de outubro de 1994.

**Art. 21** - Será concedida gratificação ao funcionário, além das previstas no estatuto, Lei 70/1994.

I – pela colaboração ou execução de trabalho técnico, artístico ou científico;

II – a título de representação, quando em serviço ou estudo fora do Município por autorização de prefeito;

III – por outros encargos previstos em lei.

**Parágrafo único** – As gratificações previstas nos itens I, II e III, serão arbitradas pelo Prefeito após a conclusão dos trabalhos, ou previamente, quanto for o caso.

**Art. 22** – Continuam em vigor as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município (Lei nº 070, de 28 de outubro de 1994, com modificações introduzidas pela Lei nº 399, de 08 de março de 2002, não conflitante com a Lei nº 497 e suas modificações sendo que no caso de dúvida de interpretação sobre direitos dos servidores, ambas as leis devem ser usadas para dirimirem os conflitos concretos que porventura vierem a surgir, devendo prosperar a que melhor resguardar os direitos do servidor.

**Art. 23** – As disposições da presente Lei se aplicam aos Servidores Públicos Municipais Efetivos e/ou Efetivos detentores de DAS na Administração Direta Municipal, ativos, naquilo que couber.

**Art. 24** – A revisão geral da remuneração Servidores Públicos Municipais da Administração Direta que ocorrerem em virtude da desvalorização da moeda, deverão beneficiar a todos no mesmo percentual, sempre no mês de maio.

**Art. 25** – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento.

**Art. 26** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do dia 02 de janeiro de 2005.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

## ANEXO I

### GRUPO I – A

**Servidores com salários equivalentes 1º segmento – Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	260,00
II	5 a 10 anos	273,00
III	10 a 15 anos	286,65
IV	15 a 20 anos	300,98
V	20 a 25 anos	316,02
VI	25 a 30 anos	331,82
VII	30 a 35 anos	348,41

### GRUPO I – B

**Servidores com salários equivalentes 1º segmento – Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	268,49
II	5 a 10 anos	281,91
III	10 a 15 anos	296,00
IV	15 a 20 anos	310,80
V	20 a 25 anos	326,34
VI	25 a 30 anos	342,65
VII	30 a 35 anos	359,78

### GRUPO I – C

**Servidores com salários equivalentes 1º segmento – Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	277,40
II	5 a 10 anos	291,70
III	10 a 15 anos	305,83

IV	15 a 20 anos	321,12
V	20 a 25 anos	337,17
VI	25 a 30 anos	354,02
VII	30 a 35 anos	371,72

### **GRUPO I – D**

**Servidores com salários equivalentes 1º segmento – Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	306,67
II	5 a 10 anos	322,00
III	10 a 15 anos	338,10
IV	15 a 20 anos	355,00
V	20 a 25 anos	371,90
VI	25 a 30 anos	390,49
VII	30 a 35 anos	410,01

### **GRUPO I – E**

**Servidores com salários equivalentes 1º segmento – Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	417,38
II	5 a 10 anos	438,24
III	10 a 15 anos	460,15
IV	15 a 20 anos	483,15
V	20 a 25 anos	507,30
VI	25 a 30 anos	532,60
VII	30 a 35 anos	559,23

### **GRUPO II – A**

**Servidores com salários equivalentes ao Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	308,00
II	5 a 10 anos	323,40
III	10 a 15 anos	339,57
IV	15 a 20 anos	356,54
V	20 a 25 anos	374,36
VI	25 a 30 anos	393,07
VII	30 a 35 anos	412,72

### **GRUPO II – B**

#### **Servidores com salários equivalentes ao Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	356,30
II	5 a 10 anos	374,11
III	10 a 15 anos	392,82
IV	15 a 20 anos	412,45
V	20 a 25 anos	433,07
VI	25 a 30 anos	454,72
VII	30 a 35 anos	477,45

### **GRUPO II – C**

#### **Servidores com salários equivalentes ao Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	418,00
II	5 a 10 anos	438,90
III	10 a 15 anos	460,84
IV	15 a 20 anos	483,88
V	20 a 25 anos	508,07
VI	25 a 30 anos	533,47
VII	30 a 35 anos	560,14

### **GRUPO III – A**

#### **Servidores com salários equivalentes ao Ensino Médio.**

I	0 a 5 anos	399,55
II	5 a 10 anos	419,52
III	10 a 15 anos	440,49
IV	15 a 20 anos	462,51
V	20 a 25 anos	485,63
VI	25 a 30 anos	509,91
VII	30 a 35 anos	535,40

### **GRUPO III – B**

#### **Servidores com salários equivalentes ao Ensino Médio.**

I	0 a 5 anos	420,00
II	5 a 10 anos	441,00
III	10 a 15 anos	461,05
IV	15 a 20 anos	484,10
V	20 a 25 anos	508,30
VI	25 a 30 anos	533,71
VII	30 a 35 anos	560,38

### **GRUPO III – C**

#### **Servidores com salários equivalentes ao Ensino Médio.**

I	0 a 5 anos	444,10
II	5 a 10 anos	466,30
III	10 a 15 anos	489,61
IV	15 a 20 anos	514,09
V	20 a 25 anos	539,79

VI	25 a 30 anos	566,77
VII	30 a 35 anos	595,10

### **GRUPO III – D**

#### **Servidores com salários equivalentes ao Ensino Médio.**

I	0 a 5 anos	502,64
II	5 a 10 anos	527,77
III	10 a 15 anos	554,15
IV	15 a 20 anos	581,25
V	20 a 25 anos	610,31
VI	25 a 30 anos	640,82
VII	30 a 35 anos	672,86

### **GRUPO IV**

#### **Servidores com salários equivalentes ao Ensino Superior**

I	0 a 5 anos	1.588,10
II	5 a 10 anos	1.667,50
III	10 a 15 anos	1.750,87
IV	15 a 20 anos	1.838,41
V	20 a 25 anos	1.930,33
VI	25 a 30 anos	2.026,84
VII	30 a 35 anos	2.128,18

## ANEXO II

**Quadro I (a) – Grupo de Servidores com salários equivalentes ao 1º segmento (1ª a 4ª) Ensino Fundamental:**

- Auxiliar Serviços Gerais;
- Auxiliar Pedreiro;
- Ajudante de Caminhão Limpeza Pública;
- Zelador de Cemitério.

**Quadro I (b) – Grupo de Servidores com salários equivalentes ao 1º segmento (1ª a 4ª) Ensino Fundamental:**

- Vigia.

**Quadro I (c) – Grupo de Servidores com salários equivalentes ao 1º segmento (1ª a 4ª) Ensino Fundamental:**

- Agente de Portaria.

**Quadro I (d) – Grupo de Servidores com salários equivalentes ao 1º segmento (1ª a 4ª) Ensino Fundamental:**

- Merendeira.

**Quadro I (e) – Grupo de Servidores com salários equivalentes ao 1º segmento (1ª a 4ª) Ensino Fundamental:**

- Carpinteiro;
- Operador de Máquina Pesada;
- Operador de Sistema de Tratamento de Água;
- Pintor;
- Marteleiro;



- Pedreiro.

**Quadro II (a) – Grupo de Servidores com salários equivalentes a 8ª**

**Série do Ensino Fundamental:**

- Chefe de Disciplina;
- Auxiliar de Enfermagem;
- Agente Endêmico;
- Telefonista.

**Quadro II (b) – Grupo de Servidores com salários equivalentes a 8ª**

**Série do Ensino Fundamental:**

- Auxiliar Administrativo.

**Quadro II (c) – Grupo de Servidores com salários equivalentes a 8ª**

**Série do Ensino Fundamental:**

- Bombeiro Hidráulico;
- Motorista.

**Quadro III (a) – Grupo de Servidores com Salários equivalentes ao**

**Ensino Médio:**

- Auxiliar de Secretária.

**Quadro III (b) – Grupo de Servidores com Salários equivalentes ao**

**Ensino Médio:**

- Eletricista.

**Quadro III (c) – Grupo de Servidores com Salários equivalentes ao**

**Ensino Médio:**

- Operador de Sistema;
- Agente Administrativo;
- Almoхарife.

**Quadro III (d) – Grupo de Servidores com Salários equivalentes ao**

**Ensino Médio:**

- Agente de Cadastro de Dívida Ativa;
- Técnico de Laboratório de Análises Clínicas;
- Arquivista;
- Fiscal de Coletivos;
- Fiscal de Rendas e Tributos;
- Fiscal Sanitário;
- Técnico em Contabilidade;
- Fiscal de Obras e Posturas;
- Topógrafo;
- Técnico de Laboratório de Águas.”

## ANEXO III

### **Quadro I – Estáveis – Lei Complementar 059 de 22/02/1990 do Município de Três Rios:**

- Auxiliar de Serviços Gerais - 2
- Auxiliar de Serviços Gerais - 3
- Auxiliar de Serviços Gerais - 4
- Auxiliar de Pedreiro - 2
- Coveiro - 4
- Pedreiro - 3